

# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 104/2016

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E C.A ARAÚJO TELEFONIA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **C.A ARAÚJO TELEFONIA - ME**, com sede na Rua Eugênio Mella, 557, térreo, CEP: 87.900-000, centro, na cidade de Loanda/PR, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.116.225/0001-94, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Carlos Alberto Araujo**, portador do CPF 545.549.189-04 e do RG 4.046.973-7/SSP-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, em especial, art. 24, II, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, englobando os serviços de reprogramação, reconfiguração dos ramais existentes nas centrais de PABX da Unidade Básica de Saúde de Rosana e Subprefeitura Municipal de Primavera e novas instalações de uma central de PABX na Unidade de Saúde do ESF 04, conforme Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 1.698,00 (mil e seiscentos e noventa e oito reais)**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **26/09/2016 a 25/10/2016**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura e atestado da prestação dos serviços no prazo estabelecido. **O pagamento se dará mediante depósito bancário em conta corrente vinculada ao CNPJ da**

PUBL. EM 24/09/16





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

*contratada.*

## PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os serviços e equipamentos em desacordo com as especificações, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

## PARÁGRAFO TERCEIRO.

No preço acima pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a execução e prestação dos serviços, nele estando incluídos: os custos dos materiais, equipamentos, mão-de-obra, implantação, programação, configuração, fretes, encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

## PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

## PARÁGRAFO QUINTO.

Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.

## PARÁGRAFO QUINTO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 1.698,00 (mil e seiscentos e noventa e oito reais)** para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços dentro do prazo de até **05 (cinco) dias** contados da emissão da ordem de serviços e concluí-los no prazo de **até 30 (trinta) dias** corridos.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO.

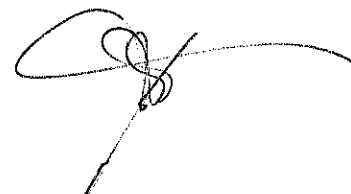
O prazo de conclusão poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A **CONTRATANTE** declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício 2016**: **Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 041220003.2.005 339039.05 (2796); Manutenção dos Serviços da Cidade de Primavera: Func. Prog.: 154510018.2.036 339039.05 (3288); Manutenção dos Serviços da Atenção Básica – Func. Prog.: 103010022.2.039 339039.05 (3289); Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Func. Prog.: 103020022.2.040 339039.05 (3029).**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação aos produtos e equipamentos, quer em relação a terceiros.





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial multa moratória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento ao prazo e execução dos serviços relacionados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

## PARÁGRAFO TERCEIRO.

As multas administrativas e moratórias aplicadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO QUARTO.

A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## PARÁGRAFO QUINTO.

Nos casos expressos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.

## PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.462/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO TERCEIRO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## PARÁGRAFO QUARTO.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rosana, 23 de setembro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

  
C.A ARAÚJO TELEFONIA - ME

Carlos Alberto Araujo

Proprietário

CPF 545.549.189-04

RG 4.046.973-7/SSP-PR

Contratado

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro